



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/107/2018
Data de autuação: 24/01/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Disponibilização de Bens Móveis
Sessão Regulatória: 26/09/2019

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento de correspondência, por parte da Prolagos, na qual a empresa relata interesse em disponibilizar frota de veículos, informando ter encaminhado ofício à todas as Prefeituras da área de Concessão e ao Governador do Estado do Rio de Janeiro, permitindo-lhes exercer o direito de preferência na aquisição dos mesmos, conforme Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Sexto, do Contrato de Concessão.

Relata, ainda, que apenas a Prefeitura de São Pedro da Aldeia manifestou interesse na cessão de 08 motocicletas e 01 veículo, razão pela qual solicita autorização da AGENERSA para atendimento do pleito, bem assim para a realização de leilão relativamente aos demais veículos.

Às fls. 53, consta ofício oriundo da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia pelo qual solicita a disponibilização de 12 (doze) veículos, para serem utilizados na manutenção da rede de drenagem e na fiscalização ambiental do Município.

Às fls. 54, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 624/2018 pela qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.



• Serviço Público Estadual •
Processo n° E-12/003/107 • 2018
Data 24/01/2018 Pág. 185
Folha 185
Assinatura WLADYVA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 57/58, consta manifestação da CASAN através da qual informa que os 70 (setenta) bens informados pela Prolagos constam na relação existente naquela Câmara Técnica; entende que a atuação da Concessionária foi correta e observou as determinações contratualmente estipuladas; e opina pela aprovação do pleito.

Às fls. 61/62, consta despacho da Procuradoria pelo qual requer: (i) nova manifestação da CASAN acerca da reversibilidade dos bens em questão; (ii) manifestação da CAPET acerca do equilíbrio econômico-financeiro da transação; e (iii) manifestação da Prolagos para encaminhamento da documentação necessária referente à forma como os bens serão substituídos para a manutenção da qualidade do serviço prestado.

Em resposta, a CASAN relembra acerca da divergência de entendimento entre o que foi considerado Reversível e Não Reversível pela CASAN, CAPET e Procuradoria; e entende que estes órgãos devem analisar a matéria.

Por solicitação da CAPET, a Prolagos encaminha correspondência informando que a frota antiga foi substituída por uma nova frota alugada, o que diminuirá os custos com depreciação; e informa ter contratado empresa para avaliar o estado dos bens a serem alienados, a qual solicitou o prazo de dois meses para a realização desta análise.

Posteriormente, às fls. 78/135, a Prolagos encaminha laudo técnico dos bens listados para alienação.

Após analisar tais documentos, a CAPET relata inconsistências relativas a 17 itens, razão pela qual solicita novo pronunciamento da Prolagos.

Às fls. 134/154, consta correspondência da Prolagos na qual esclarece as dúvidas levantadas pela CAPET, informando quais bens já foram alienados sem prévia autorização da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Eletrônico
Processo nº E-12/003/107 - 2018
Data: 21/01/2018 - Folha: 186
Assinatura: WILTONIA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

AGENERSA ou furtados; encaminha os laudos de avaliação pendentes; informa quais bens não tem intenção de disponibilizar (e que foram equivocadamente anexados à listagem original); e que vai substituir a listagem pela correta.

Às fls. 160/163, consta despacho da CAPET mediante o qual aponta que 71 (setenta e um) itens do Ativo Permanente da empresa serão vendidos e baixados desta listagem¹; e solicita que, após as vendas, a Delegatária apresente à AGENERSA o "Razão Contábil" para a conclusão deste feito.

Às fls. 169/175, consta correspondência da Prolagos através da qual informa concordar com a análise elaborada pela CAPET; relata ter encaminhado novas manifestações aos Poderes Concedentes Municipais, tendo a Prefeitura de Cabo Frio informado seu interesse na aquisição de veículos que se encontram em Armação dos Búzios.

Às fls. 178/180, consta Parecer da Procuradoria pelo qual entende que, como a Prolagos atendeu às solicitações da CAPET e seguiu o rito contratualmente estipulado, não impeditimento legal para a alienação dos bens listados; razão pela qual opina pelo deferimento do pleito da Delegatária.

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, disponibilizei cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Cód. (Ano)	DOC/BR/AN	C. CEN/AN	EE/AN
01	2028	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460D2166	134630038 26/12/2012
02	2034	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460D2338	131600008 26/12/2012
03	2056	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460K00072	134640006 26/12/2012
04	2047	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460N00162919	134640008 26/12/2012
05	3133	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460P00010977	134640008 26/12/2012
06	3146	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460P00010977	134640008 26/12/2012
07	2669	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460V000023	134640009 26/12/2012
08	3308	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460V000041	134640009 26/12/2012
09	3952	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460W000041	134640009 26/12/2012
10	3982	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460X000041	134640009 26/12/2012
11	3953	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Y000041	134640009 26/12/2012
12	3953	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
13	4094	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
14	3966	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
15	4110	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
16	4111	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
17	5134	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
18	5239	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
19	5140	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
20	5141	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
21	5142	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
22	5143	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
23	5144	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
24	5144	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
25	5146	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
26	5147	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
27	5148	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
28	5149	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
29	5150	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
30	5151	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
31	5153	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
32	5156	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
33	5246	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012
34	5247	HONDA HONDA CHASSI: 9C7K18460Z000041	134640009 26/12/2012



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Nº	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEHÍCULO	CLASSIF.	PERÍODO DE VIGÊNCIA	VALOR
36	5248	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
37	5258	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
38	5259	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
39	5260	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
40	5261	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
41	5262	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
42	5263	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
43	5264	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
44	5265	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
45	5266	HONDA NXR125 PRETA ES-GASOLINA COM 11.8CV CHASSIS 962001000012	10400000	2008/2018	R\$ 1.000,00
46	5267	CAMPIONE 1.0 4X4 AUTOMATICO PLATEAU	10400000	2011/2018	R\$ 1.000,00
47	109192	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
48	109193	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
49	109194	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
50	109195	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
51	132146	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
52	136157	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
53	136158	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
54	136159	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
55	136160	MOTOCICLETA MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
56	160200	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
57	160201	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
58	160202	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
59	160203	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
60	300235	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
61	300236	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
62	400237	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
63	400238	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
64	400239	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
65	160240	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
66	160241	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
67	160242	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
68	160243	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
69	160244	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
70	160245	MOTOR CICLO MARCA HONDA MODELO 2006/2008 PLACA KVN000 CLASSIF. 46 26.00/2011/2017	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00
71	160246	CAMPIONE 1.0 4X4 AUTOMATICO PLATEAU	10400000	01/07/2012	R\$ 1.000,00

6 - 10400000 - 01/07/2012 - 01/07/2018 - 01/07/2012 - 01/07/2018 - 01/07/2012 - 01/07/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/107/2018
Data de autuação: 24/01/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Disponibilização de Bens Móveis
Sessão Regulatória: 26/09/2019

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento de correspondência, por parte da Prolagos, na qual a empresa solicita autorização da AGENERSA para alienar frota de veículos.

Para tanto, informa ter comunicado à todos os Poderes Concedentes Estadual e Municipais acerca da alienação dos mesmos, garantindo o exercício do direito de preferência, bem assim que a substituição desta ocorrerá através da locação de nova frota junto à empresa LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA.¹, "o que diminuirá os custos com a depreciação do bem, devido ao desgaste natural dos anos".

Apenas os Municípios de São Pedro da Aldeia e Cabo Frio manifestaram interesse sobre os veículos disponibilizados pela Prolagos, sendo que o primeiro Município requereu que alguns destes lhe sejam cedidos a título de cessão de uso.

Analizando o pleito, a CASAN informa que os itens relatados pela Prolagos constam na relação de bens existente naquela Câmara Técnica e que, embora tenha se manifestado no sentido de que os mesmos sejam Reversíveis, CAPET e Procuradoria, no bojo do processo regulatório nº. E-12/003/445/2015², entenderam que os bens dessa natureza são Irreversíveis.

A CAPET, após requerer alguns esclarecimentos e analisar extensa documentação apresentada pela Prolagos³, apontou que a empresa efetuará a venda de 71 (setenta e um) bens constantes do Ativo Permanente; e determinou que a mesma, após as vendas, apresente à AGENERSA o "Razão Contábil" para a conclusão do processo.

O Jurídico, na mesma linha, entende que a Delegatária cumpriu o rito contratual para a alienação dos veículos, inexistindo, portanto, impedimento legal ou contratual para esta transação.

¹ Contrato de Locação às fls. 69/74.

² Cujo objeto é "Venda de Bens da Concessionária" e que tratou da alienação de motocicletas da Concessionária Águas de Juturnaíba.

³ Listagem de bens, laudo de avaliação e outros esclarecimentos.



Processo nº E-12/003/107 2018
Data 24 01 2018 Fls: 190
Pautas: WLADYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Analizando o feito, verifico que a Prolagos, após indagações da CAPET, apresenta listagem dos bens a serem alienados, acompanhada dos respectivos laudos de avaliação. A empresa apresentou, também, cópia do contrato de locação efetivado com a LVE - Locadora de Veículos e Equipamentos LTDA., demonstrando como a substituição dos veículos ocorreu, de modo a garantir a qualidade na prestação dos serviços.

Esta documentação permitiu que os órgãos técnicos desta Reguladora verificassem se todos os bens informados pela Delegatária encontravam-se listados nos documentos existentes nesta Casa, inclusive determinado a correção das inconsistências encontradas.

Desta forma, chegou-se a uma listagem final - *acostada ao despacho da CAPET de fls. 160/165* -, a qual deverá ser considerada quando da efetivação da operação.

Desta forma, concordo com as manifestações técnicas da CAPET e Procuradoria, para que seja autorizada a venda dos veículos, respeitada a manifestação do Município de Cabo Frio, claro ao apontar os bens que possui interesse em adquirir.

No que concerne ao Município de São Pedro da Aldeia, caso a Prolagos opte por ceder o direito de uso dos veículos listados às fls. 53 para a citada *Urbe*, entendo que a mesma deva ser autorizada, na esteira de tudo acima informado, e que a Concessionária apresente à AGENERSA as comprovações pertinentes, acrescidas dos correlatos recibos por parte do cessionário.

Por fim, no que se refere à informação disposta no item 1 da carta Prolagos PRO-2018-002635-CTE⁴ - *no sentido da empresa já ter desmobilizado veículos sem a prévia homologação da AGENERSA* -, é importante relembrar que posturas de auto-regulação devem ser repreendidas, não sendo aceitável que a empresa efetue a alienação de bens sem manifestação favorável anterior por parte desta Reguladora, razão pela qual entendo cabível, neste ponto, a aplicação de penalidade de cunho punitivo pedagógico.

Cabe ressaltar que a Empresa deve encaminhar cópia dos recibos referentes à alienação destes veículos, para as respectivas conferências e anotações.

Por todo o exposto, acompanhando as manifestações da CAPET e Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

⁴ Fls. 143/159.



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

RECODYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

E-12/003/107/2018
24/01/2018
AN

Art. 1º - Autorizar a alienação de 71 (setenta) e um bens listados às fls. 160/165, que integram a frota de veículos da Concessionária Prolagos, por não se tratarem de bens reversíveis, embora vinculados à Concessão, observando o interesse manifestado pelo Município de Cabo Frio/RJ;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA os comprovantes de venda dos bens em questão, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Art. 3º - Autorizar, caso a Concessionária Prolagos assim opte, a cessão do direito de uso dos bens apontados pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos, na hipótese prevista no artigo 3º, apresente à AGENERSA as comprovações pertinentes, acrescidas dos correlatos recibos por parte do cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso II do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 24, inciso 1, alínea g da IN CODIR nº. 007/2009, em razão da alienação de veículos sem a autorização da AGENERSA;

Art. 6º - Determinar que à SECEX, em conjunto com a CASAN e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 007/2009.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Processo nº E-12/003/107 /2018
Data 21/01/2018 Hora 192
Assinatura MATERIAIS MATTOS
Id. Funcional 435939

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3945

, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - DISPONIBILIZAÇÃO
DE BENS MÓVEIS.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/107/2018, por unanimidade,

DELIBERA.

Art. 1º - Autorizar a alienação de 71 (setenta) e um bens listados às fls. 160/165, que integram a frota de veículos da Concessionária Prolagos, por não se tratarem de bens reversíveis, embora vinculados à Concessão, observando o interesse manifestado pelo Município de Cabo Frio/RJ;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA os comprovantes de venda dos bens em questão, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Art. 3º - Autorizar, caso a Concessionária Prolagos assim opte, a cessão do direito de uso dos bens apontados pelo Município de São Pedro da Aldeia/RJ;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos, na hipótese prevista no artigo 3º, apresente à AGENERSA as comprovações pertinentes, acrescidas dos correlatos recibos por parte do cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Art. 5º - Aplicar à Concessionária Prolagos a penalidade de advertência, com base na Cláusula Quinquagésima Primeira, Parágrafo Vigésimo Segundo, inciso II do Contrato de Concessão, combinado com o artigo 24, inciso I, alínea g da IN CODIR nº. 007/2009, em razão da alienação de veículos sem a autorização da AGENERSA;

Art. 6º - Determinar que à SECEX, em conjunto com a CASAN, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da IN CODIR nº. 007/2009.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
Id. 44299605

Sílvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885

Adriana Sutad
Vogal